



LEI 1.651/2018
DE 08/02/2018

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança e suas autarquias.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança –ES e suas Autarquias.

I - o auxílio-alimentação terá caráter indenizatório com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação;

II - o auxílio-alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, como forma de serviços prestados ao Município de Boa Esperança/ES, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos;

III - serão considerados como dias trabalhados os sábados, domingos e feriados.

§ 1º Aqueles que exercerem suas atividades sob o regime de escalas, receberão o benefício integralmente nos termos desta Lei.

§ 2º Somente será concedido o auxílio-alimentação quando a contratação for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O vale alimentação será devido no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

§ 4º Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o servidor fará jus à percepção de 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente da carga horária exercida.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração, proventos ou pensão dos servidores efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Parágrafo único. O auxílio-alimentação também não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário **in natura**, nem considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação no dia que:

I - estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;

II - estiver afastado e/ou licenciado a qualquer título em decorrência de apresentação de atestado médico, declaração de consulta ou exames médicos;

III - estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;

IV - recluso;

V - não cumprir os horários estabelecidos pela administração municipal;

VI - estiver licenciado e/ou afastado por outras razões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

§1º Nos casos dos incisos I e II o servidor não perderá o benefício referente a 01 (um) dia de afastamento mensal.

§2º Caso os afastamentos ou licenças sejam superiores a 15 (quinze) dias o servidor não fará jus ao auxílio.

Art.5º O servidor que ausentar-se de sua função laboral por falta injustificada perderá o direito do auxílio-alimentação, na seguinte proporção:

I - falta de um (01) dia no mês, desconto de 50%;

II - falta acima de um (01) dia ao mês, desconto de 100%;

Art. 6º O servidor não perderá o auxílio-alimentação, nos seguintes casos:

I - quando licenciado para mandato classista;

II - quando requisitado pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;

III - quando comprovar que esteve internado em atendimento hospitalar, desde que declarado pela instituição;

IV - quando estiver afastado por acidente de trabalho;

V - quando estiver cedido ou permutado para outro órgão público;

VI - quando estiver afastado ou licenciado nos casos dos incisos I, IV, V, VI, VIII e IX do artigo 151 do Estatuto dos Servidores Público Municipais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 7º Compete ao responsável pela Gestão de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, de acordo com o período da planilha de frequência informando até o último dia útil do mês o número de servidores que fazem jus ao auxílio-alimentação.

§ 1º Ocorrendo pagamentos indevidos, o servidor deverá ser comunicado e os mesmos serão restituídos no mês subsequente, de uma vez, com o desconto no auxílio-alimentação.

§ 2º O pagamento indevido do auxílio caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência e/ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei, cabendo ao beneficiário as mesmas sanções e a devolução dos valores recebidos, desde que comprovada a má-fé.

Art. 8º Não fará jus à percepção do auxílio-alimentação de que se trata esta Lei, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 9º Somente será permitido o uso do auxílio-alimentação nos estabelecimentos credenciados no território do Município de Boa Esperança/ES.

Art. 10. O Poder Executivo criará meios efetivos para o pagamento do auxílio-alimentação visando atender esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal e Autarquia a que pertença o servidor ou nela esteja lotado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

Registrada e publicada na data supra.


RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal